

ESTATUTOS

III.

ACADEMIA BRAZILICA DOS ACADEMICOS RENASCIDOS

ESTABELECIDA

na cidade do Salvador, bahia de Todos os Santos

CAPITAL DE TODA A AMERICA PORTUGUESA

da qual ha de escrever a historia universal [1]

INTRODUÇÃO

1. Os fieis vassalos d'elrei nosso senhor, que habitão n'esta capital dos seus estados do Brazil, aos quaes nenhum da Europa poderá exceder na lealdade e sincero amor ao soberano, viverão na maior consternação desde que receberão a noticia da perigosa enfermidade de S. M. Fidelissima, até o dia de sábado do aloulia 14 do Abril do prezente anno, em quo conseguirão a certeza do perfeito restabelecimento da importantissima vida, e preciosa saude do mesmo senhor. Forão ainda mais os jubilos nos corações, quo os ropiques nas igrejas, e com innumeraveis festas publicas repetidas vezes manifestou-se o gosto, quo tinha no peito.

2. Porem querendo perpetuar na memoria para nos sucessores futuros a sua incomparavel alegria, alimentada da puraza de sua fidelidade, ideavão algum novo modo de dar ao mundo uma prova demonstrativa da sinceridade d'estes

[1] Estes estatutos foram oferecidos ao Instituto pelo visconde de São Leopoldo, tendo sido copiados de um manuscrito da Biblioteca Nacional da corte.

obzequios. Lombavão-se do que os soberanos não seniores das vidas, honras e fazendas dos seus vassalos, e que oferecer-lhes tudo isto é mais prova de sujeição que de afecção. Que ter imperio nas suas vontades, e que o tributar-lhe é divida, e não obzoquo: porom que nos entendimentos não tem jurisdição a magestad. Esta potencia súmimo se sujeita ás evidencias dos discursos; os seos obzequios nascem sempre do merecimento da cauza, e são os mais estimaveis; porque unicamente obedecem ao imperio da razão, até a vontado só pôde qualificar-se de livre, quando oferece as produções do entendimento.

3. A este fim se principiarão a convidar mutuamente um grande numero de pessoas mais duntas e egregias desta cidade o rezolverão em uma junta erigir um perpetuo padrão da sua alegria, e do seu afecto á real amabilissima pessoa de S. M. F. estabelecendo uma Academia, que tenha por principal instituto escrever a Historia universal, ecclæsiastica e secular da America Portugueza, o que principio no feliz dia, em que se celebra o anniversario da nossa maior fortuna, dedicando a este sublime objeto as primeiras produções dos seos engenhos na primeira conferencia publica d'este congresso.

4. Julgarão, que o mesmo Senhor fard minor estimação d'este obzequio, que levantar-lho em cada praça pública uma estatua equestre da mais precioso metal. Consideravão, que estas são muitas vezes um inutil simulacro da vaidade, porem que uma academia, que tomou por emprezo escrever a nossa histori d'esta continente, e tem por obrigação averiguar a verdadeiro, podia fazer eterno o seu ugracimento aos reais benefícios, colocando no templo da Fama a gloriaza memoria das neças de um rei, que pôde ser prototipo de todos os principes perfeitos.

5. Animarão-se com uincomparável proteção, que S. M. tem devido ás sciencias e ás belas lettras, o premio de todos os beneméritos, e a utilidade publica: sendo certo que dos congressos literatos resultão á republica inexplicaveis utilidades, que só se reconbecem com a experiença, e se premêlo as agências ilustres, perpetuando-se a memoria das que obrinrão os vassalos mais dignos. Sem esta aplicação ficarião injustamente sepultadas as maiores

façanças, ou pelo reprovável ocio dos eruditos, ou pela ignorância invencível dos vindouros. Sem a Historia, nem se temeria a infâmia pela facilidade, com que podia esquecer, nem seria muito estimável a glória de emprehender as ações grandes, durando pouco tempo a lembrança das heroíndades. Além de quo as mesmas academias recebem logo com uzura a paga da sua aplicação, conseguindo pelo mutuo commercio dos seus eruditos socios muito considerável aumento na instrução, que poderão esperar dos seus particulares estudos, o habilitando-se n'estas literarias conferências para os primeiros empregos muitos homens, que, sem exercicio similarmente, serião totalmente inuteis à Patria, e talvez que infelizmente contados entre o numero d'aquelles, a quo os Romanos chamavão proletários.

6. Conservando este ponto de vista não necessitaria o congresso de mais lei, que o proprio gosto, enquanto durar a união e o estudo, o zelo da religião, de quo não de escrever tão admiravel progresso, a honra da Patria, o a gloriam dos doutos portuguezes americanos.

7. Mas por cumprir com as formalidades do costume, e para aplicar mais este meio de fazer perduravel esta ilustre amizade, determinando para o seu governo os estatutos seguintes.

§ I

8. Para se escrever a Historia eclesiastica e secular, geográfica, e natural, política e militar, enfim uma Historia Universal de toda a America Portugueza, com muita brevidade se dividirá este laborioso exercicio pelos académicos, quo á pluralidade de votos forem eleitos, para cada uma das províncias d'este continente: porém antes quo se lhes encarregue a dita Historia, quo deve compor-su em latim se sujeitando-se nos preceitos não dà lugar a se averiguarem os pontos duvidosos, e a grande individualização, com quo o historiador deve saber todos os factos, e opiniões para escolher a melhor, se concluirão as *memórias históricas*, que se devem imprimir na língua portugueza.

§ II

9. Para as ditas memórias se elegerão pelo mesmo modo os académicos, a quo se encarregarão, rezervando por ora outros dos mais eloquentes e conspicuos, para que depois possam ser eleitos para exercerem a história latina.

10. Para maior facilitado se subdividirão as províncias em pequenos distritos, e outras vezes, si se julgar conveniente, se poderão encarregar as memórias de duas ou mais províncias a um só académico, ou dar-se ao eleito um ou mais cognos, e com quem dividir o trabalho da composição, que se lhe destinar.

11. Os pontos duvidosos se irão logo repartindo pelos sócios a votos de toda a Academia, na forma que foram ocorrendo, para comporem sobre ellos dissertações, e á vista d'ellas se tomar assento no congresso da opinião, que deve seguir-se, depois do qual se observará a decisão como lhe académica.

12. Qualquer académico ou dc numero ou supranumero (quo em pontos literarios são todos iguais) poderá dissertar sobre todos estes assuntos, quo se derem no congresso, ainda quo não tenha sido dos nomeados.

13. Nenhum dos escritores, em achando ponto duvidoso, poderá assentir com qual é a mais provável opinião, sem primeiro o propor para se rezolver no congresso.

14. Finalmente as reflexões, quo se encarregarão no director da Academia para mais clara individualização do sistema, quo se deve seguir n'estes escritos, depois de aprovadas pelo congresso, se executarão como si fossem parte d'estes estatutos, e n'elles incluidas.

§ III

15. Far-se-á todos os annos no dia 13 de Maio eleição por scrutinio de cinco académicos do numero para director e censores; e o seu exercício e jurisdição durará sómentre por tempo de um anno; e não poderão ser reconduzidos no imediato, posto que ou todos, ou cada um d'ellos poderá ser reeleito no subsequente.

16. Do mesmo modo se elegerá secretario, e vice-secretario, mas os que ocuparem estes dous empregos, cumprindo bem com as suas obrigações, poderão ser reconduzidos um ou muitos annos, porque estes lugares na maior parte das academias da Europa costumão ser vitalícios.

17. Os academicos do numero (que sómente podem ser eleitos para os referidos empregos) são os únicos que têm de votar em tudo que pertencer ao governo económico da Academia, o em todas as eleições que esta fizer. Vagando

para elle por escrutinio um dos supranumerarios, havendo-os : bem entendido que nunca poderá ser eleito do numero pessoa, que não assista n'esta capital, e que possa vir pessoalmente á Academia recitar a sua oração gratulatória (política de que sómento ficão izentos os fundadores), mas ausentando-se depois, nem por isso perderá o lugar. Quando vagar academico supranumerario, não é preciso, quo em seu lugar se eleja outro.

18. Si algum colega se mostrar ofendido de o não abrigarem para algum onipreço (o que se não espera) será logo riscado do numero dos academicos; pois n'esta ação daria bem a conhecer a grande ignorância que padecia do sacerdozo, desinteresse, o mutua sinceridade, com quo se governão estes corpos literarios

§ IV

DIRECTOR

19. O director prezidirá em todas as conferencias, quo se fizerem no seu anno. Determinará os dias, em que se ha de juntar o congresso. Fará pôr pronta a caixa e o maia que lhe precisar para essas funções. Proporá todas as matérias, que lhe parecer, mandando-as pôr a votos, para se executar o que se vencer polo maior numero d'elles. Terá voto de qualidade em caso de empato. Declarará os academicos, que forem novamente eleitos, e os empregos, quo se distribuirem a cada um. Terá obrigação de cuidar em que se imprimão os livros e mais papeis, quo aprovar a Academia. Será quem dê a S. M. as contas, quo julgar precizo

pôr na sua real presença, especialmente para a confirmação d'estes estatutos, e que elrei, nosso senhor, nos conceda a onra do titulo da *Academia Real*, dirigindo todos os mais requerimentos que tiver o congresso com S. M. pelo Illmo. e Exmo. Secretario de Estado, que foi eleito Mecenas da Academia; e tambem reprezentará aos Illms. e Exms. Vice-reis do Estado o que fôr precizo a bem do congresso. Poderá impor silencio, evitar disputas, tocar a campainha, e fazer todas as mais funções de prezidente. Sentar-se-á em uma cadeira de braços entre os censores.

S V

CENSORES

20. Os egregios lugares de censores, que fôrão os de maior estimação em Grecia e Roma, são os mais uteis na Academia. Poderão censurar tudo o que lhes parecer, assim do governo da mesma, como dos seus escritos, acim depondencia alguma do director, ao qual podem advertir as matérias, que devo propor, e este executará ainda que seja contra o seu parecer, si na meza censoria ficar vencido aos votos. O mesmo se observará, notando-se qualquer abuso, que se introduza, e seja prejudicial ao instituto académico. Farão algumas juntas particulares com o director e secretario, e quando a qualquer d'elles parecer preciso, e o que n'ellas se ajustar, se comunicará ao congresso, para que o que for vencido por pluralidade de votos, se registe nos livros com força de lei académica.

21. Faltando o director, servirá de vice-director o primeiro censor, e faltando estes os mais por sua ordem ate o vice-secretario, nomeando este o secretario, quem sirva os seus respectivos cargos, quando lhos tocar prezidir; o que todos farão, conservando-se nos seus proprios assentos, como se praticá em todos os tribunais.

22. Depois de eleitos censores, tirarão por sortes a ordem, por que se devem preceder, o segundo está se sentado aos lados do director.

§ VI

SECRETARIO

23. O secretario terá indefectivel cuidado nas importan-
tissimas obrigações do seu estimavel cargo. Avizará os aca-
démicos novamente eleitos, e aos mais para os dias das con-
ferencias. Escreverá e responderá as cartas, na forma que
parecer ao director e censores. Pôrã prontos os livros
e mais papeis, que o director deve mandar imprimir. Com-
porá a historia d'esta Academia, escrivendo para isso todas
as suas memorias; e fará escrever e registar as suas deci-
ções, para o que, e para o mais que for preciso, dividirã
as matérias em seis livros pela maneira seguinte:

24. No primeiro livro registará as ordens, que houver
de S. M. e dos seus ministros, respectivas a este congresso.

25. Os estatutos e um catalogo por ordem alfabetica
de todos os academicos do numero, e outro dos supranu-
merarios, e procurará declarar n'elles a patria, idade e paes
dos mesmos academicos, para mais facilidade dos panegi-
ricos históricos, que se lhos hão de fazer para o futuro, e
da mesma sorte os logares, em que assistem, para se lhes
dirigirem as cartas de oficio.

26. Os assentos das eleições, que se fizarem, assim para
academicos como para os cargos do governo d'esta socie-
dade.

27. As memorias de tudo o que se tratar em cada con-
ferencia, com as principaes razões, que mereceram especial
lombança.

28. E para quo por nenhum modo esqueça, ou se con-
fundia algum papel, na conferencia seguinte immediata trará
concluído o assento do que se passou na antecedente, e
feitas as adições, declarações, ou correções, que adverti-
rem os socios, e determinarão o mesmo director, com o par-
cer dos censores, assinará toda a meza o dito tornio.

29. N'ella se fará menção de todas as obras, que entraga-
rão os academicos.

30. E em todos os livros dividirã cada uma das mate-
riais em diversos títulos, ou capítulos.

31. No segundo livro mandará registar as contas do

estudo, que se derem por escrito, e tudo o mais que compuzerem os academicos, evitando-se por este modo a infelicidade, quo tiverão na não Santa-Rosa todas as obras dos Academicos Exquecidos da Bahia, quando se cometido à corte para se imprimirem, pois, pela falta d'esta cautela, se extinguirão para sempre no incendio, em que perecerão com a dita não, do sorte quo não aparece já hoje algum fragmento do seu util e louvável trabalho. O quo roimento poderá evitarse, si os academicos derem douz exemplares das suas obras, o que se lhes recommendará muito, para que assim o executem, si lhes for possível; bem entendido quo com nenhum pretexto se poderá mandar para o reino papel, da quo não fiquem copias na secretaria, onde se guardará com boa ordem cronologica, e divididos os de cada uma das conferencias.

32. O terceiro livro servirá para se registarem os documentos, que vierem á Academia, e de que parecer util conservar a memoria, para servirem de prova ao que se escrever da Historia Brasilica; e para quo estes se possa conseguir, pois são o unico meio de averiguar a verdade, no caso quo S. M. seja servido confirmar estes estatutos, uzará a Academia da mesma jurisdição o do mesmo metodo e segredo, que a Real da Historia Portugueza, para conseguir os manuscritos, quo lhe forem preciosos de qualquer tribunal, secretaria, arquivo, ou cartorio do Brazil, e da transgressão ou descuido dará o director conta ao mesmo señor.

33. No quarto livro se registrará todas as cartas, e respostas, que pola Academia se hão de mandar e receber.

34. O quinto livro servirá para registo dos assumtos, e distribuição das matérias, sobre que se deve escrever, declarando-se os nomes dos respectivos academicos, a quem se encarregarão, e o dia em que se lhes distribuirão, o pondo-se à margem verba, que declaro o que cada um tem escrito sobre elles e o lugar, em quo na secretaria, on nos seus livros se podem achar facilmente as suas respectivas composições.

35. No mesmo fará assento de todos os papéis ou documentos, que se houverem por emprestimo, assim de uns para outros academicos, como dos archivos e pessoas

particulares, polos pedirem os colegas, a quem estiver encarregada a matéria, de que os mesmos documentos tratarão. Assinará a verba o académico, que os receberá, que se descarregará, quando os restituir, e se declarará o dia, em que serão entregues a seus donos.

36. O sexto livro servirá para o inventário do tudo que se achar na secretaria, e dos livros d'ella, com um index por ordem alfabetica do que contiver a secretaria, e outro dos livros da biblioteca, que para o futuro tiver a Academis, a qual também estará entregue a quem servir de director, e se guardará na caza, em que se fizerem as sessões académicas, sendo o seu uso quotidiano livre a todos os colegas, nos quais porém só não poderá emprestar livro algum sem assento, a que preceda despacho do mesmo director.

37. Todos estes livros, para ficarem autenticos serão rubricados pelo mesmo director, e com despacho seu passarár d'elles o secretario todas as certidões, que por qualquer pessoa se pedirem.

38. Como pelo tempo adianto será preciso haver grande numero de livros, o que faria confundir a boa ordem, para evitar este inconveniente se porá no rosto do primeiro livro—Liv. 1.^o tom. 1.^o—no quo se lhe seguir d'este mesmo genero—Liv. 1.^o tom. 2.^o—e assim nos mais, ex gr.—Liv. 2.^o tom. 1.^o—Liv. 3.^o tom. 1.^o, etc., continuando a numerar-se os tomos seguintes pelos livros, a que dizem relação.

39. Entrando novo secretario, se fará termo de entrega, assinado por ambos, indo assistir a ella pessoalmente o director.

§ VII

VICE-SECRETARIO

40. Considerando-se quo o emprego do secretario será muito laborioso para um só académico, se elegerá outro para vice-secretario, que terá assento, voto, e graduação igual, e não só servirá nos seus impedimentos, mas também repartirá com elle o trabalho das aplicações proprias dos seus respectivos empregos, podendo ser

assinados os avisos e papéis da Academia por qualquor d'estes doux secretarios.

§ VIII

ACADEMICOS

41. Os acadomidos do numero serão quarenta, e nunca se poderá exceder. Serão todos prontos em assistir ás conferencias, e se assentaráo sem preferencia, pola ordem casual por que forem entrando para o congresso. Princípiarão a votar pelo primeiro que ficar ao lado direito dos censores, e em ultimo lugar os secretarios, censores, e director. Quando tiverem impedimento para irem ás conferencias, o avisarão ao secretario por escrito, e o mesmo deverão fazer os censores e director, e a este avisará o secretario. Votarão em tudo o que se honver de rezolver, e poderão propor as duvidas, que julgarem utiles, e as emendas que lhes parecerem precisas nos escritos de qualquer collega, utilidade, que, sendo mutua, deve ser muito estimada pelos seus autores: porém guardaráo inviolável segredo n'estas matérias, e em todas as outras, que so lhes recomendar se não publicarem; abominando a pueril vaidade de dizerem, que encontrárao defeitos nos seus sócios, un certeza do que simonte a união dos estudos fará, que lhos sirva de honra e louvor, que conseguir qualquier dos membros d'este corpo, e por consequencia quo cada um tem grande parte no descrenço do qualquier dos seus companheiros; e sendo comprehendido algum sócio na transgressão d'esta lei academica, será advertido a primeira vez p'lo director, sem declarar o seu nome, a segunda lhe estranhará em conferencia, nomeando-o, e expressando-lhe o seu desacordo, e na terceira será riscado dos livros da Academia, como indigno de ser membro de um tão ilustrado corpo.

42. Todas as obras, que entrogarem ao secretario, virão escritas em folha de papel com margens capazes de se encadernarem, e farão muito por entregár duas copias para ir uma á imprensa, e ficar outra na secretaria.

§ IX

ACADEMICOS SUPRANUMERARIOS

43. Haverá os academicos supranumerarios, quo se julgarom dignos e preciosos, os quais poderão ser moradores em outras provincias, até em Portugal, e ainda fóra do reino; e será útil, quo haja ao menos deus d'estes socios em cada um dos bispedos da America. Estes não terão numero certo; porém os quo forem moridores n'esta cidade, ou seu termo, não poderão exceder o de metado dos academicos numerarios; e este honrado titulo se não dará a pessoas, quo se suspeito o querem sómente honorario; mas sim com muita parcimonia, e madura reflexão, e sómente a aqueles, quo se julgar são verdadeiramente aplicados, e quo querem empregar-se de veras nas studigas literarias, a quo se sujeitão todos os colegas d'esta nobilissima sociedade. Terão 'oto em todas as materias literarias, e assento igual com os do numero, e poder-se-lhes-ão oncarregar todas as obras, que ordenar a Academia, tendo avizo para assistirem ás conferencias todos os quo assistirem n'esta cidade, da mesma sorte quo os do numero.

§ X

IMPRESSÃO DAS OBRAS

44. Nenhum dos socios, ou do numero ou supranumerario, o siuda que seja o mesmo director, poderá iuprimir obra alguma, sem primeiro ser aprovada pela Academia, e só no caso em quo viva en provincia tão distante, quo se conheça causar-lho grande incummodo remeter o original ao congresso, poderá representar pelo secretario a razão, quo teve para faltar a esta lei; e com aprovação do todo a sociedade se lhe responderá o quo parecer justo. Sondo possível, se dará commissão a outro academico, quo assista nas vizinhancas do autor da obra, o qual informará do seu merecimento, com um extrato do que

n'ella se contém ; o de tudo que imprimirem, serão obrigados a mandar um exemplar para se conservar na secretaria, e mais sete para os collegas, de qua se compuser a meza censoria. Estas licenças pertencem ao director e censores, que as assinarão com o secretario, que as lavrar, e lhes puser o selo, como chanceler da Academia; e procederá mandarem informar com seu parecer dous ate trez sócios, ou reiço do numero ou supranumerarios ; porém o despacho so ha de proferir conforme ao que se vencecer na meza, ficando os informantes sômente com voto consultivo.

45. As obras, que se imprimirem, e tiverem sido mandadas compôr pela Academia, serão sempre dedicadas a Sua Magestade Fidelissima, nosso augusto protector. Dar-se-á d'ellas um exemplar a cada um dos academicos, dois a cada um dos sete do governo, e se conservarão outros dois na Academia, da parte da qual oferecerá o secretario dois aos Exms. e Rvms. vice-reis e governadores, e outros dois aos Exms. e Rvms. arcebispos. Os mais exemplares se entregarão ao seu autor (que não fará despesa alguma com a imprensa) para dispor d'elles, como lho parcer, e entrando algum academico de novo, so lho oferecerá um exemplar de cada uma das ditas obras.

§ XI

ELOGIOS FUNEBRES

46. Falecendo algum academico, se elegerá outro para quo escreva o seu elogio, no qual se incluirá o epitome da sua vida, quo se ha de ler na Academia, e lançar-se no livro do registo, para se imprimir com a sua historia. O director e secretario farão logo recolher as obras, quo tiver composto do seu instituto, e todos os livros e papeis, quo da mesma Academia se lhe tiverem confiado.

47. Si o collega falecido for de ordem dos sete, quo sorvem na meza censoria, votar-se-á em um dos seis para escrever o seu elogio. Sendo sómento do numero, em outro tambem numerario, quo não seja da meza ; e sendo supranumerario, em um tambem da sua mesma ordem.

§ XII

FUNÇÕES PÚBLICAS

48. Todos os annos se farão trois conferencias publicas em obsequio dos anniversarios do Sua Magestade Fidelissima, e do S. A. R. a princeza do Brazil, nossa senhora, para o quo se elegerá a caza, que a votos julgar a Academia mais propria, e se poderá fazer do mesmo modo mais alguma conferencia, julgando a Academia a votos que tem objeto digno, que a obrigue a esta excessiva demonstração; o que se permitirá muito poucas vezos. O director e coautores determinarão as obras, que se devem compôr, assim em prazo como em verso, e os seus assuntos: porén o quo se executou em um anno, não servirá de exemplo para os seguintes, ficando livre o arbitrio de mudar, diminuir, ou ampliar o que parecer melhor.

§ XIII

CONFERENCIAS PARTICULARES

49. Todos os quinzo dias, principiando no segundo sabbado depois de 13 de Maio, haverá una conferencia no lugar, que destinarem para as particulares, ás quales se ha de entrar pelas trois horas da tarde, o principiar logo que estiver prezento o academico, que servir de director, sem esperar mais que atô dez academicos: e n'ellas darão uma breve conta dos sous estudos por escrito os academicos, quo na antecedente nomear o director. Lér-se-ão as dissertações, as cartas, as contas do estudo, as memorias, que se forem compondo, e o mais que parecer conveiente.

50. O director deve orar no dia dos annos d'elroi, nosso senhor, e dos quatro discursos, com que se deve abrir a conferencia nos mais dias, quo determinam estes estatutos, dirá o primeiro censor o da Mai de Deus, nossa padroocira; o segundo o da rainha, nossa senhora; o terceiro o da princeza, nossa senhora; o quarto o do nosso Mecenas. Servindo algum de director, comporá o quo a este toca, e n'esse caso, ou no de outro invencível impedimento de alguma

dos referidos, pertencerá ao secretario e vice-secretario suprir as suas vozes a este fin.

51. Nas conferencias, em que se tratar do governo da Academia, ou do exame das suas composições, se não admitird pessoa alguma estranha, de qualquer qualidade que seja, menos quando alguém for chamado, ou reprezentar, que quer referir alguma noticia importante, julgando o director e conselhos ser conveniente, e n'este caso se assentará entre os academicos. Porem antes das funções publicas terá sempre a Academia a politica de dar parte aos Ilhns. e Exms. vice-roys ou governadores d'este estado, e aos Exms. o Rvns. arcebispos; o que executará o director pessoalmente, para quo, querendo SS. EExs. fazer ao congresso a honra de assistir á sua conferencia, lhes mandar preparar o lugar com a distinção devida á sua alta gerarchia, e supremas dignidades.

§ XIV

FERIAS

52. As ferias principiarão no primeiro sábado, quo se seguir a quinzo do mez de Dezembro, o quo será a ultima conferencia; e se tornará a abrir a Academia no primeiro sábado depois da domingo da páscoa; e para esta sessão se poderá encarregar maior numero de dissertações para tambem se aprovar o tempo feriado.

§ XV

53. O academico, que repugnar obedecer a algum d'estes estatutos, será riscado dos livros da Academia, como indigno da hora de compár um cor, o tão seri e tão respeitável; porem si algum tiver justo embaraço para continuar a ser academico, o poderá reprezentar no congresso, o no caso de ser admitida a escusa, se elegerá outra em seu lugar, não podendo ser mais admitidos os quo uma vez forem escusos ou riscados; e sendo supranumerario, se pôde escuzar sem se eleger outro em seu lugar.

§ XVI

54. A Academia terá empreza o selo, usando d'este em todos os seus despachos e cartas, e nos titulos, quo se hão de prestar aos académicos, aos que forem eleitos para algum emprego, e d'aquelle no principio de todas as suas obras. A empreza será a ave fenix, fitando os olhos no sol, e com esta letra *multiplicabo dies*, reprezentando-se varias aves da America e da Europa em seguimento do feuix, com as seguintes palavras de Claudio:—

« Conveniunt aquila; cunctaque ex orbo valueros,
« Ut solis connitentur avem... »

55. O selo representará o mesmo fenix abrazando-se em chamas com esta letra *ut vivam*, e na circunferencia este titulo—Academ. Brasil. dos Renascid.—e servirá de chanceler da Academia quem servir de secretario.

56. Intitular-se-á Academia Brasílica dos Academicos Renascidos, para escrever a Historia Universal da America Portugueza. Elegerá também padroeiro, protector, e Mecenas.

§ XVII

PADROEIRA

57. Será padroeira da Academia Nossa Senhora da Conceição, que também o é do reino. Na primeira conferencia publica jurarão os académicos defender a verdade da imaculada conceição da Virgem Mai de Deus, e o mesmo farão os que entrarem do novo, antes de tomarem posse, e a repetirão os que forem eleitos para os primeiros empregos. No sábado, vespertino do dia, em quo a igreja celebra o patrocínio da mesma senhora, haverá de tarda conferencia académica, e recitarão um dos e nsores um discurso panegírico á sua imaculada conceição, implorando a sua proteção para que ilustre o entendimento dos académicos para o acerto e duração d'este congresso. No mesmo dia devem ir os académicos assistir à missa da mesma Senhora, que hão de officiar alguns dos socios na igreja do convento do Carmo, a cujos doutos e politicos religiosos deve a

Academia o terem oferecido uma caza mui propria e decente para se fazerein as conferencias academicas, enquanto este congresso não tiver caza propria.

§ XVII

PROTECTOR

58. Elege a Academia para seu protector ao muito alto e muito poderoso rei D. Jozé, nosso senhor, o pai da patria, a quem se dedica este utilissimo estabelecimento; e no caso de S. M. F. ter a piedade de aceitar este humilde, mas sincero obsequio, se intitulara d'ahi por diante esta Academia Real e mandara partir em pala o escudo do selo, juntando as armas rozes á divisa, quo para elle elegeu, e na orla esta letra—Acad. Histor. Brazil. Soterop. 1759.

§ XIX

59. A mesma Academia elege para seu Meconas ao Ilmo. e Exmo. secretario d'estado Sebastião Juzé de Carvalho Mello, do conselho de S. M. F. e academico do numero da Academia da Historia Portugueza, que é o mais ilustre faut r das artes e das sciencias, do bem commun d'esta monarchia. Nodis 13 de Maio, em que faz annos este grande ministro, se abrirá a conferencia academica com um discurso em seu obsequio, que ha de recitar um dos censores.

60. No mesmo dia (que fôi o primoiro em que principiou a tratar-se da idêa d'este útil estabelecimento literario) se procederá à eleição na forma do § III d'estes estatutos.

§ XX.

61. A Academia em uma junta particular de 2 do corrente aprovou estos estatutos por votos conformes; e os Srs. director e censores os mandarão executar interiormente, com declaração porém que antes de se mandar à obra e á presença de S. M. os devem examinar todos os

socios com muita puroza, para se acrescentar ou diminuir o que parecer justo e decente.

Bahia na conferencia publica de 6 de Junho de 1759.

O Dr. Jozé Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, director. João Borges do Barros, 1º censor. Fr. Ignacio do Sá Nazareth, 2º censor. José Iires de Carvalho Albuquerque, 3º censor. João Ferreira de Betencourt Sá, 4º censor.

Foram publicados na dita conferencia.

Antonio Gomes Ferrão Castelbranco, secretario e chanceler da mesma Academia.

§ XXI

ADIÇÃO AOS ESTATUTOS

62. Na conferencia do 21 de Julho, em que por queixa grave, que experimentou o director Jozé Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, que se achava sangrado, servio de vice-director o 1º censor João Borges de Barros, se assentou, quo se devia pedir a S. Magestad de a confirmação dos estatutos, na forma quo se mandávão publicar na primeira conferencia publica de 6 de Junho, e igualmente os paragrafos seguintes, quo por todos os votos, a que se mandou proceder por escrutinio se rezolveu, quo se devia acrescentar na forma do § XX n. 61.

§ XXII

63. Considerando todo o congresso academic o publico interesse da sua dezejada conservação, e quo esta rémunte se podia estabelecer na duração do seu actual director Jozé Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello, quo como mais instruido nas mais publicas e famozas academias da Europa tem dado o ser à nova Academia Brasilica dos Rennascidos, animando com o estudo o exemplo da sua infatigável aplicação ao bem aplicado exercicio dos seus colegas, propoz o vice-director João Borges do Barros a todo o congresso, quo o meio mais proporcionado para a

conservação da mesma Academia consistia em ser o mesmo Jozé Mascarenhas Pacheco Pereira Cuelho de Mello director perpetuo d'esta Academia; porque pela obrigação d'este emprego saberia em qualquer parte, que assistisse, concorrer e aservorar a todos para a glorioza continuação dos progressos académicos, como quem sabe avaliar o proveito e a gloria d'esses estudos: mandando proceder a votos por escrutínio com todos votos brancos, faltando sómente dous, sabio eleito por director perpetuo, e só por seu falecimento se executará o determinado no § III n. 15, e com sua auzença servirá de vice-director o 1º censor em execução do § V. n. 21. Porem auzentando-se de todo do Brazil, se fará sempre um vice-director, com os mesmos poderes, alem dos quatro censores, o tudo que se rezolver na Academia se ha de participar ao director perpetuo, ou esteja na America, ou na Europa.

§ XXIII

64. Dezejando a mesma Academia fazer-se útil á Patria, quanto lho for possível, e compondo-se hojo de socios muito eruditos, e veraodos em todas as faculdades, se ofereço a responder a todas as duvidas, que a ella quizer ir propor qualquer pessoa, e em qualquer materia, ou pessoalmente ou fórmula do § XIII n. 51, ou por escrito, sendo assinada a carta por pessoa conhecida, porque não se admitirão cartas anónimas, fazendo-se d'ellas o pouco caso que merecerem.

§ XXIV

65. Os academicos moradores na Europa serão obrigados a escrever todos os annos á Academia com as contas dos seus estudos, e dando-lhe noticia dos empregos, que novamente tiverem, e dos lugares em que assistem, e o mesmo farão os academicos auzentos da Bahia, e moradores na America, no menos de tres em tres mezes, advertindo tudo o que parecer útil á Academia.

§ XXV

E assim determinou a meza censoria se executassem estas leis académicas, que não poderão mudar-se debaixo de algum pretexto qualquer que elle seja, por estarem afectas a ol-rei, nosso senhor, a quem se dá conta, pedindo-lhe a Academia a confirmação, e querendo se alterar em parte ou em todo, directa ou indirectamente se não poderá fazer sem ordem de S. M. F., nosso angusto protector.

Cidado do Salvador da Bahia de Todos os Santos em conferencia do 21 de Julho de 1759.

João Borges de Barros, 1º censor, e vice-director. Fr. Ignacio de Sá Nazareth, 2º censor. José Pires de Carvalho Albuquerque, 3º censor. João Ferreira de Betencourt Sá, 4º censor.

Antonio de Oliveira, pro-secretario e pro-chanceler da Academia.

SEGUIÃO-SE

Catalogo alfabetico dos academicos do numero (40)

31 de Julho de 1750.

Catalogo alfabetico dos academicos supranumerarios. Contão-se 76, entre elles, em Portugal, o dezembargador João Pereira Ramos do Azovedo Continho, o dezembargador Ignacio Barboza Machado, o dezembargador José de Seabra da Silva, o Dr. Antonio Bernardo de Almeida, e outros igualmente distintos pelo seu saber; e até na Espanha D. Agostinho de Montiano, D. Fernando de Velasco, D. João Manuel de Santander e D. Miguel de Mina, todos com altas dignidades n aquelle reino, e socios da Real Academia da Historia das Espanhas, etc., etc.



